

A possibilidade de cooperação ativa entre estabelecimentos do Governo

R. B. OTTO
Eng.º do D.N.E.R.

Em época alguma, nossos órgãos industriais se viram cercados de maior atenção por parte do governo, do que no presente regime, em que ecôa forte o desejo patriótico de tornar mais uteis e proveitosas à nossa economia a nossa capacidade de trabalho e o melhor aproveitamento dos bens naturais, que nosso solo oferece em abundância.

No meio deste surto de progresso, surgiram, porém, fatores passivos, criados pela situação internacional e disso se ressentem seriamente, tanto os serviços públicos como os de iniciativa particular. Não podemos mais, na forma e na medida de nossas necessidades, prover-nos de tudo no estrangeiro e, assim, a solução de nossos problemas por nós mesmos, coisa que há pouco constituía para alguns apenas um simples sonho ou vago desejo, passou a ser um problema de palpitante realidade, reconhecido como o mais premente de todos.

Hoje, todas as energias e todos os meios ativos se congregam em torno do lema: cooperar para produzir.

As indústrias do Estado foram modernizadas e ampliadas e os processos de produção aperfeiçoados. Já toma caráter concreto o ensino profissional; coordenam-se normas técnicas, uniformizam-se os padrões de medida e tudo isto nos revela resultados concretos desta luta patriótica para elevar metodicamente a nossa capacidade produtiva.

Para que pudessemos, entretanto, tirar desses esforços grandiosos o máximo proveito para a Nação, seria útil, que, orientado pelo mesmo espírito de compreensão e cooperação que anima os trabalhos nas fábricas, oficinas e laboratórios do Es-

tado, se criasse um método de intercâmbio ativo de trabalho entre as diversas repartições interessadas. Naqueles centros de labor poder-se-ia hoje produzir, possivelmente, um sem número de artigos, que interessam a vários campos da atividade pública. É natural que, si por um lado há instalações produtoras sobrecarregadas de trabalhos, outras há que, por sua natureza ou finalidade, oferecem certa margem em sua capacidade produtiva e, com este excedente sabiamente aproveitado, poderiam facilitar às outras repartições a obtenção de certos artigos de sua especialidade.

O problema, entretanto, não é tão fácil, como à primeira vista possa parecer. Uma cooperação eficaz e duradoura só poderia ser estabelecida sobre sólida base econômica. A justificação básica para tal procedimento assentar-se-ia, necessariamente, sobre quatro condições fundamentais, que damos a seguir, e que poderiam ser consideradas como pontos de partida para sugestões e estudos mais amplos sobre o assunto:

- 1.º) Conveniência de preço do artigo produzido em estabelecimento oficial, criteriosamente comparado com o de procedência particular.
- 2.º) Superioridade ou, pelo menos, igualdade do produto, comparado com o de procedência particular.
- 3.º) Rapidez na execução do pedido.
- 4.º) Existência de um método prático e expedito, que permita o intercâmbio de numerário entre as repartições interessadas.

1.º) O PREÇO DO PRODUTO

Os estabelecimentos oficiais não visam, na fabricação de quaisquer artigos destinados ao uso do Estado, a obtenção de lucros comerciais. Partindo deste princípio vemos que, no cálculo do preço do produto, não aparecerá a parcela : lucro, limitando-se portanto apenas à apuração do *preço de custo*.

Sob o ponto de vista industrial o preço de custo de qualquer artigo fabricado se compõe de três parcelas essenciais, sob cujos títulos figuram todos os gastos diretos e indiretos exigidos pelo processo de produção numa empresa particular :

- a) Matéria prima
- b) Mão de obra
- c) Despesas gerais

No caso particular de uma repartição pública, cuja organização administrativa e financeira tem um carater próprio, bem definido por leis, precisamos afastar-nos ligeiramente desse conceito geral e orientar os cálculos dos preços de custo numa ordem tal, que sintonizem, por assim dizer, com as diversas leis e regulamentos oficiais. Assim procedendo, achamos conveniente ordenar todas as despesas oriundas de um processo de fabricação em dois grupos gerais, o primeiro dos quais reúne os *valores debitáveis* e o segundo os *valores informativos* :

- a) Gastos diretos resultantes da produção.
- b) Gastos indiretos ou valores informativos.

Como gastos diretos consideraremos aqueles cobertos pelas dotações destinadas diretamente ao processo da produção. Como tais consideraremos as despesas resultantes da aquisição de matérias primas, materiais auxiliares, ordenados dos trabalhadores diaristas, despesas não classificadas como aluguéis etc. As verbas destinadas a esse fim são, a nosso ver, mais flexíveis e facilmente acessíveis a um movimento de crédito e débito de valores, que resultará do intercâmbio com outras repartições.

Os gastos indiretos, que consideraremos como valores informativos apenas, são constituídos pelas despesas de administração e pelas quotas de depreciação de maquinismos, aparelhos, instalações, etc. Uns apresentam uma situação estavel regulada pela despesa prevista em lei, dos funcioná-

rios e extranumerários (administração), à qual nenhuma vantagem adviria de qualquer movimento de débito ou crédito de valores estranhos à sua finalidade definida. Os outros correspondem às desvalorizações dos bens patrimoniais (depreciações) que, embora existam realmente, não correspondem a qualquer movimento de numerário no exercício financeiro.

a) *Gastos diretos resultantes da produção.*

São esses, como já dissemos, os únicos que deverão ser debitados, para o efeito de intercâmbio de numerário e podem ser classificados da seguinte maneira :

- I) Materiais empregados diretamente na produção, com sejam : ferro, aço, bronzes, madeiras, etc.
- II) Mão de obra diretamente aplicada em cada processo de produção.
- III) Despesas gerais diretas, que interveem propriamente no processo de produção e que deverão ser acrescentadas no preço de custo, na proporção que lhe couber no cômputo mensal. Tais são : ferramentas, lubrificantes, estôpa, combustíveis, etc. etc.
- IV) Despesas gerais indiretas, que serão distribuídas proporcionalmente sobre todos os trabalhos de cada mês. São elas : material de limpeza, aluguéis, luz, telefone, material de expediente, ordenados de vigias (diaristas), esmerís, etc.

b) *Valores informativos.*

É evidente que, para orientar e fiscalizar os processos de fabricação, temos que considerar a intervenção de um corpo administrativo quasi sempre composto de funcionários e extranumerários. As despesas daí resultantes, conquanto não possam entrar, pelas razões anteriormente expostas, no preço de custo que interessa ao intercâmbio de numerário, não deverão em absoluto ser desprezadas, visto como, não raras vezes, atingem valores bem apreciáveis. Não seria efetivamente lógico, que se produzisse obra aparentemente barata, quando o aparato administrativo exigido para tal fim consumisse valores incontrolados ou desconhecidos.

A mesma coisa poderemos dizer com relação à depreciação do maquinismo. Desde que este elemento é chamado a intervir na produção, logicamente sofrerá uma diminuição de valor correspondente ao seu desgaste, o que implicará, finalmente, numa redução gradual do patrimônio. Também esta depreciação deverá ser indiscutivelmente considerada em cada processo de produção.

Nos itens V e VI indicamos o modo como poderão ser devidamente computados estes valores :

- V) Despesas de administração, que serão mensalmente somadas e distribuídas sobre cada serviço executado, *proporcionalmente à mão de obra* no mesmo empregada.
- VI) A depreciação do maquinismo ocupado em cada serviço será distribuída sobre o mesmo *na proporção da quota preestabelecida* para esse maquinismo.

Concretizando, estabeleceremos a seguinte marcha de cálculos para o preço de custo :

- a) *Preço a ser debitado :*
- I) Materiais : a\$
- II) Mão de obra : b\$
- III) Despesas diretas : %
sobre (a + b) \$ c\$
- IV) Despesas indiretas : %
sobre (a + b) \$ d\$

$$X\$ = a\$ + b\$ + c\$ + d\$$$

- b) *Valor adicional de interesse informativo :*
- V) Despesa de administração : % sobre b\$ e\$
- VI) Depreciação : f\$

$$Y\$ = e\$ + f\$$$

O preço do produto a ser comparado com o de outra procedência deverá ser de : .. P\$ = X\$ + Y\$

2.º) A QUALIDADE DO PRODUTO

A qualidade do produto poderá ser averiguada mediante exames realizados por órgãos competentes, ou, então, após à sua aplicação, pela experiência em serviço, o que será útil para orientar a possibilidade de encomendas futuras.

3.º) RAPIDEZ NA EXECUÇÃO DO PEDIDO

A rapidez de execução de qualquer encomenda externa para outra repartição do governo dependerá, tanto dos meios disponíveis para levá-la a termo, como do seu grau de disponibilidade e da organização da casa. Existem esparsos em vários campos de atividade dos estabelecimentos oficiais aparelhamentos aperfeiçoados e elementos profissionais, muitas vezes apenas em pequena parte aproveitados. Um bem orientado intercâmbio entre as repartições não só viria levantar a eficiência dos nossos meios de produção, como, também, tornar mais leves e melhor aproveitadas as despesas de manutenção de tais estabelecimentos, criando, possivelmente, um meio fácil e econômico para a aquisição de certos artigos manufaturados.

Outro fator de grande influência, do qual dependerá em grande parte o bom êxito de um tal intercâmbio, consiste no grau de compreensão com que será acolhido pelos órgãos orientadores dos estabelecimentos chamados a colaborar. Não acreditamos, entretanto, que na hora presente de tão graves preocupações, em que o governo tem absoluta necessidade de suprir o mais possível com seus próprios recursos as suas necessidades, e, portanto, de congregar todas as suas células produtoras e delas extrair o *maximum maximorum* de sua produtividade, este objetivo não encontre o acolhimento favorável de todos.

4.º) O INTERCÂMBIO DE NUMERÁRIO

Este representa talvez o ponto mais difícil de harmonizar, afim de que nenhuma repartição chamada a intervir venha a sofrer limitação de seus recursos financeiros. Será necessário, que o processo de transferência de crédito seja expedito e independente de demoradas burocracias, desde que o processo de encomenda do material produzido tenha seguido os caminhos legais.

À base da atual legislação que regula a aplicação das verbas orçamentárias não encontramos, certamente, nenhum apoio para a transferência ou crédito de valores de uma repartição a outra, nem mesmo quando ambas pertencem ao mesmo ministério. A solução satisfatória, contudo, talvez possa ser encontrada mediante um processo de estorno de verba, orientado por *nova regulamentação*, que atenda ao caso especial desse intercâmbio entre repartições do governo, e que seja estabelecida depois de devidamente considerados os pontos de vista jurídicos, financeiros e contabilísticos da questão.